Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 1989.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 19:00 horas, na Sala das Sessões, no Edifício João da Costa Vieira, realizou-se a terceira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pompéia, sob a Presidência do Sr. Walter Augusto Soarea e Secretariada pelos senhores Elízio Ignácio da Rocha e Massao Hayashi. Procedida a chamada verificou-se a presença dos seguintes vereadores:- Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, José Marques Campoy, Massao Hayashi, Milton Marino, Nelson O. L. Mattiazzo, Norival do Poite Cassaro, Odair Aparecido Roque Botter, Orlando Cassaro, Osmar Zamariolli, Roberto Mauro Borges, Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli e Walter Augusto Soares. Com a presença unânime dos senhores vereadores o Sr. Presidente declara aberta a presente Sessão. Passa-se à Ordem do Dia. Entra em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 01/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Institui o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis e Líquidos e dá outras providências". Não havendo discussão é colocado em 2ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges a 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadores que votaram contrários ao Projeto de Lei nº 01/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:- "Votamos contra o Projeto de Lei nº 01/89 porque entendemos que o mesmo se constitui em mais um encargo que virá penalizar ainda mais a sociedade, em especial os senhores motoristas de táxis e proprietários de veículos movidos a gasolina e que já pagam o IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento, emplacamento, despachantes, pedágios, manutenção, reposição de peças etc. Com a cobrança do IVVC a Prefeitura deverá arrecadar, neste ano, cerca de meio por cento do que arrecadará com o ICM, FPM e outras receitas, quantia realmente insignificante para os cofres públicos, enquanto que para o contribuinte, massacrado pela infeliz Política Econômica do Governo do PMDB que impinge aos brasileiros uma inflação jamais vista na história do País, será mais um encargo que será pago com muito sacrifício pelos assalariados. Os vereadores, na qualidade de lídimos representantes do povo, não podem curvar-se diante da vontade gos governantes de criar mais tributos para engordar os cofres públicos às custas dos brasileiros. Devemos ficar ao lado do povo que não aguenta mais pa

OF. N.º

(mais pa-) gar tantos impostos, taxas e obrigações fiscais. Afinal de contas, somos os REPRESENTANTES DO POVO na Câmara Municipal ou os seus CARRASCOS? O povo que nos elegeu não pode ser traído dessa maneira. O povo merece o nosso maior respeito e deve ser consultado quando Projetos de Lei dessa natureza não encaminhados para serem apreciados nesta Casa, ou será que o povo só é lembrado durante as campanhas eleitorais?". Entra em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 02/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Pompéia que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a conceder anistia de multas, juros e correção monetária incidentes sobre impostos e taxas em débitos". Não havendo discussão é colocado em 2ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges e 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadores que votarem contrários ao Projeto de Lei nº 02/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:- "Votamos contra o Projeto de Lei nº 02/89 porque entendemos que o mérito não está plenamente justificado, visto que a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 5º, II, prescreve que as anistias outorgadas sem interesse público justificado é passível de nulidade do ato. No caso, o Município não terá qualquer benefício, muito pelo contrário, o maior beneficiado será o mau pagador, o contribuinte relapso, que não recebeu os tributos porque não quis e não porque não podia. O presente Projeto de Lei incentiva o não pagamento dos impostos em dia, gerando revolta e descontentamento àqueles que procuram cumprir religiosamente com suas obrigações junto aos cofres públicos. Como o próprio Chefe do Executivo afirma em seu Ofício 070/89, a "alucinante inflação que vem sufocando todos os brasileiros" provocada pelo Governo do PMDB e que em 1988 chegou a quase 1.000%, defasou tanto os tributos que, no final do exercício passado, os valores estavam tão baixos que somente os maus contribuintes deixaram de recolher o que deviam aos cofres públicos. Se algum contribuinte deixou de recolher os seus impostos por falta de recursos, o Poder Executivo deve isentá-los da conformidade com o Código Tributário Municipal e não apenas anistiá-los do pagamento de multas, juros e correção monetária". Entra em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 03/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra". Colocado em 2ª discussão o vereador José Marques Campoy

OF. N.º

(Campoy) proferiu as seguintes palavras:- "Sr. Presidente, Senhores Vereadores. Na Exposição de Motivos que veio em forma de Ofício do Sr. Prefeito, "esta matéria tem pertinência com disposto no inciso IX, do Artigo 37 da vigente Constituição Federal, cujo "caput" preconiza que o ingresso no quadro variável de servideres, mantido pelo Município, tenha sempre presente, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, quanto lei específica definindo os casos autorizatórios de admissão, momentânea, de servidores, ditados pela necessidade temporária de excepcional interesse público". Portanto nós gostaríamos que constasse em ata essas nossas palavras porque esses princípios realmente terão que ser obedecidos, "legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade". Então nós teríamos que ver na semana que vem, que o Sr. Prefeito estará publicando nos jornais, na emissora, os cargos e as pessoas que estará contratando, comunicando à população essas contratações para que todos possam se habilitar à essas contratações, já que assim determina a Constituição Brasileira, ora em vigor, Muito Obrigado". Não havendo mais discussão o Projeto de Lei nº 03/89, é colocado em 2ª votação. Feita a votação nominal é aprovado por 07 votos favoráveis dos vereadores Álvaro Prizão Januário, Elízio Ignácio da Rocha, Massao Hayashi, Milton Marino, Norivaldo Poite Cassaro, Orlando Cassaro e Roberto Mauro Borges a 05 votos contrários dos vereadores José Marques Campoy, Nelson O. L. Mattiazzo, Odair Ap. Roque Botter, Osmar Zamariolli e Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli. Os vereadorés que votaram contrários ao Projeto de Lei nº 03/89, fizeram a seguinte Declaração de Voto:- "Votamos contra o Projeto de Lei nº 03/89 porque entendemos que o mesmo não cumpre o que determina a Constituição em vigência no país desde o dia 05 de outubro de 1988 e que proibe a investidura no serviço público sem a realização de concurso de provas e títulos. A lei mencionada no artigo 37, IX, estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. No caso em tela não se vislumbra esse interesse, visto que as vagas existentes na Prefeitura Municipal de Pompéia foram motivadas pelas injustas demissões da atual Administração que colocou na rua da amargura dezenas de chefes de famílias que ali trabalhavam honestamente e com competência comprovada. A aprovação deste Projeto de Lei é um estímulo para a dispensa sem justa causa de trabalhadores que acabam prejudicados sem dó e nem piedade, quando, na realidade, deveriam merecer maior atenção e consideração por parte daqueles que foram eleitos para garantir o bem estar social e nunca para piorar ainda mais a situação de desespero de significativa parcela de trabalhadores". Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerra a pre-

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

(a pre-) sente Sessão, lavrando eu, Isabel Cristina Escorce, Escriturária-respondendo ao Expediente da Secretaria, a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elízio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massao Hayashi
2º Secretário

Isabel Cristina Escorce
Escriturária - Respondendo pelo Expediente da Secretaria.